

LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2024.

Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Altinho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Altinho/PE.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 11 de abril de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA - PREFEITO CONSTITUCIONAL -

> Orlando José da Silva Prefeito 775.210.134-68